PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.225 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Ordem Espiritualista Cristã ALOUROS DO AMANHECER, situada nesta cidade de Frutal, na Rua Barão do Rio Branco, 153, 03 (tres) lotes de terreno urbano municipal, situados nas Ruas Ituiutaba e Capinópolis, como complemento do Lote nº 01 da Quadra 276, pelo valor de 2.455,86 BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

Art. 2º - Fica estabelecido, a partir da data desta lei, o prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão das edificações, cujos projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo estabelecido no artigo e não concluida a obra, mediante requerimento fundamentado do interessado, poderá ser concedida a prorrogação de até 06 (seis) meses, a juizo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esgotados os prazos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo, sem que haja a conclusão da obra, fica caracterizada a caducidade e a ineficácia da alienação, retornando os terrenos ao patrimônio da municipalidade, livres de indenização.

Art. 4º - Verificado o pagamento do valor da alienação, bem como o término da obra e expedição do alvará de habite-se, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de novembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL